

TRT-10 garante licença para empregado participar de concurso público

29/03/2026

A 2ª Seção Especializada do [Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região](#) concedeu em caráter liminar o direito de um empregado de um banco público se afastar do trabalho, sem remuneração, para participar de curso de formação previsto como etapa obrigatória de concurso público nacional. A decisão teve como relator o desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

A decisão provisória ocorreu no julgamento de mandado de segurança movido pelo trabalhador após o indeferimento, em primeira instância, do pedido de afastamento para frequentar o curso de formação.

Empregado de um banco público, o autor da ação foi aprovado em concurso que prevê, como etapa eliminatória, a participação em curso de formação. Ele solicitou à Justiça do Trabalho a concessão de licença sem remuneração para frequentar o curso durante o período indicado.

Com a negativa em primeira instância, o trabalhador recorreu ao TRT-10 por meio de mandado de segurança, argumentando que a recusa poderia inviabilizar seu direito constitucional de acesso a cargo público, uma vez que a participação no curso é etapa obrigatória do certame. No pedido, defendeu a aplicação, por analogia, das regras previstas na [Lei 8.112/1990](#), que admite o afastamento de servidores públicos federais para participação em curso de formação.

A instituição financeira, por sua vez, alegou não haver norma interna que garantisse esse tipo de afastamento, embora tenha informado que cumpriu a decisão liminar posteriormente concedida ao trabalhador.

Tratamento isonômico

Ao analisar o caso, o relator considerou possível, em análise preliminar, a aplicação analógica das disposições da Lei 8.112/1990, com fundamento no artigo 8º da [CLT](#), destacando a necessidade de tratamento isonômico entre empregados públicos de empresas estatais e servidores estatutários em situações semelhantes.

Em voto, o magistrado também observou que a negativa do afastamento poderia causar prejuízo irreparável ao trabalhador, ao impedir sua participação em etapa obrigatória do

Freepik



Empregado poderá se afastar do trabalho para participar de curso de formação previsto em concurso



concurso. Nesse contexto, entendeu estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, como a plausibilidade do direito e o risco de dano.

A decisão unânime no mandado de segurança já define o mérito quanto ao pedido de liminar, embora o mérito definitivo da controvérsia ainda dependa de sentença do juízo da primeira instância. Enquanto isso, permanecem com efeitos plenos a concessão da segurança pelo tribunal e o deferimento da tutela provisória requerida pelo empregado impetrante.

Durante o afastamento, ficam suspensos o estágio probatório na empresa estatal e os efeitos do contrato de emprego público, sem pagamento de remuneração e sem contagem do período para fins contratuais, aspectos que serão reavaliados pelo juízo de origem ao julgar a causa. *Com informações da assessoria de imprensa do TRT-10.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão

Processo 0000076-15.2026.5.10.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mar-29/trt-10-garante-licenca-para-empregado-participar-de-concurso-publico/>